



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Programa do Concurso**  
**Concurso Público n.º 0001/DPICC-DPD-P/2020**  
**Prestação de Serviços de Operação da Cinemateca · Paixão do Instituto**  
**Cultural (Funções Culturais e Criativas) de Agosto de 2020**  
**a Julho de 2023**

**1. Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de operação da Cinemateca · Paixão do Instituto Cultural (Funções Culturais e Criativas), doravante designada por Cinemateca, de Agosto de 2020 a Julho de 2023.

**2. Regime do concurso**

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa do concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável a legislação em vigor em Macau em tudo o que não estiver especificamente regulado, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

**3. Habilitação dos concorrentes**

Os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM e no caso de sociedades comerciais, o respectivo capital social deve ser detido numa percentagem superior a cinquenta por cento (50%) por residentes da RAEM.

**4. Preço base e caução provisória**

4.1 Preço-base: não definido.

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução provisória no valor de MOP554.400,00 (quinhentas e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

cinquenta e quatro mil e quatrocentas patacas), mediante depósito em dinheiro ou garantia bancária nos termos legais.

- 4.3 Caso a caução provisória seja prestada mediante depósito em dinheiro, o concorrente deve pedir antecipadamente no Instituto Cultural o impresso modelo M/11 emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, e na guia do recibo, devem constar o nome do concorrente, data e hora de emissão anteriores à data e hora limites para a apresentação das propostas.
- 4.4 Caso a caução provisória seja prestada mediante garantia bancária, deverá ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, em nome do concorrente, prestada a favor do Instituto Cultural do Governo da RAEM, ter data e hora anteriores às data e hora limite para entrega das propostas e um prazo de validade superior ao da proposta.
- 4.5 Os concorrentes aos quais não for adjudicada a prestação de serviços, decorrido o prazo de validade das propostas ou logo que seja celebrado contrato, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária.

## **5. Consulta, obtenção das peças que instruem o processo e esclarecimentos**

- 5.1 Os interessados poderão, antes do termo do prazo para entrega das propostas, consultar as peças patenteadas a concurso ou obter o respectivo processo no balcão de atendimento do Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, durante o horário de expediente, das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:45 horas, de segunda a quinta-feira, e das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, à sexta-feira, mediante o pagamento de MOP100 (cem patacas) por cópia, ou gratuitamente, através da página electrónica do Instituto Cultural, <http://www.icm.gov.mo>.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimento sobre o presente concurso devem ser apresentados por escrito, até às 12:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2020, através do fax número 2836 6899, do email [webmaster@icm.gov.mo](mailto:webmaster@icm.gov.mo), ou entregues no Edifício do Instituto Cultural, na Praça do Tap Siac, em Macau, devendo ser indicado, na folha de rosto do fax, no assunto do email, ou no rosto do envelope, o número e a designação do concurso a que se referem.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 5.3 Se o último dia do prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimento coincidir com o içar de sinal de tufão ou se verificarem outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos da RAEM, o prazo será prorrogado até à mesma hora do dia útil seguinte.
- 5.4 Todas as dúvidas serão esclarecidas por escrito e estarão disponíveis no Edifício do Instituto Cultural e na página electrónica, a partir do dia 25 de Fevereiro de 2020.
- 5.5 Caso existam dúvidas sobre o procedimento de entrega das propostas, os interessados podem contactar o Instituto Cultural através do telefone n.º 2836 6866, durante o horário de expediente.

## 6. Forma da proposta

- 6.1 Todos os documentos referidos no número 7 do presente programa do concurso têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sem quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, quando as propostas forem dactilografadas, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, sendo proibida a utilização de lápis.
- 6.2 As declarações referidas nos números 7.1.7 e 7.1.8 devem ser assinadas pelo concorrente ou, no caso de sociedades comerciais, pelo respectivo representante legal, com as assinaturas notarialmente reconhecidas e, quando necessário, na qualidade.
- 6.3 As folhas dos documentos devem ser numeradas sequencialmente, assinadas e/ou confirmadas com o carimbo da empresa, excepto se forem documentos emitidos por entidades públicas.
- 6.4 Sempre que os documentos sejam assinados por procurador, deve ser junta procuração que lhe confira poderes para o efeito.

## 7. Documentos que constituem a proposta

As propostas são constituídas pelos documentos e pela proposta de preço.

### 7.1 Documentos:

- 7.1.1 Proposta operacional trienal (Anexo I), a implementar durante o período de operação, que deverá incluir os seguintes conteúdos: “Descrição geral



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- da operação”, “Descrição geral da gestão e organização da Cinemateca”, “Descrição geral dos serviços” e “Benefícios operacionais esperados”;
- 7.1.2 Plano operacional a implementar nos primeiros doze meses (Anexo II), que deverá incluir os seguintes conteúdos: “Plano de projecções para os primeiros doze meses”, “Plano de realização de festivais de cinema para os primeiros doze meses”, “Plano de realização de exposições para os primeiros doze meses”, “Plano de actividades relacionadas com o cinema para os primeiros doze meses”, “Proposta para aquisição de imagens audiovisuais, publicações, documentos e materiais audiovisuais para os primeiros doze meses” e “Plano de *marketing* e promoção para os primeiros doze meses”;
- 7.1.3 Experiência do concorrente na exploração ou operação de cinemas em Macau (Anexo III);
- 7.1.4 Experiência do director de operações (Anexo IV) que deverá incluir os seguintes conteúdos: “Informação básica” da pessoa proposta, “Experiência nos cargos de director de operações ou de consultor em instalações ou estabelecimentos públicos ligados ao cinema” e “Experiência em planeamento de festivais de cinema”;
- 7.1.5 Experiência do consultor, que deverá ser um profissional de cinema e vídeo com experiência na organização de actividades cinematográficas fora da RAEM (Anexo V), que deverá incluir os seguintes conteúdos: “Informação básica” da pessoa em questão, “Experiência nos cargos de director de operações ou de consultor em instalações ou estabelecimentos públicos ligados ao cinema” e “Experiência em planeamento de festivais de cinema”;
- 7.1.6 Documento comprovativo da prestação de caução provisória - original da garantia bancária, emitida por instituição bancária da RAEM, ou duplicado da Guia de Depósito M/11, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- 7.1.7 Declaração na qual o concorrente se compromete a prestar caução definitiva no montante equivalente a quatro por cento (4%) do valor total de adjudicação, no prazo de oito dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, caso a prestação de serviços lhe venha a ser



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- adjudicada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI;
- 7.1.8 Declaração na qual o concorrente se compromete a contratar trabalhadores locais, ou trabalhadores não residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, caso a prestação de serviços lhe venha a ser adjudicada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VII;
- 7.1.9 Cópia do documento de identificação do concorrente ou dos seus representantes legais e dos sócios;
- 7.1.10 Original ou pública-forma da certidão do registo comercial do concorrente e respectivas alterações, caso as haja, emitido nos três meses anteriores à data de apresentação;
- 7.1.11 Original ou pública-forma do documento comprovativo do pagamento ou isenção de pagamento da contribuição industrial do ano mais recente;
- 7.1.12 Original ou pública-forma de certidão de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos três meses anteriores à data da apresentação;
- 7.1.13 Documentos que o concorrente considere úteis para a avaliação da sua proposta, os quais não podem contrariar as disposições do programa do concurso e do caderno de encargos;
- 7.1.14 CD contendo os ficheiros dos documentos referidos nos números 7.1.1 a 7.1.5.

## **7.2 Proposta de preço**

- 7.2.1 Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII, assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal (se aplicável) com a assinatura reconhecida notarialmente e, quando necessário, na qualidade;
- 7.2.2 O preço deve ser apresentado em patacas e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último;
- 7.2.3 O preço proposto é considerado definitivo, não podendo ser alterado após a adjudicação.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **8. Modo de apresentação da proposta**

- 8.1 Os documentos referidos no número 7.1 do presente programa do concurso devem ser inseridos num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação, Concurso Público n.º 0001/DPICC-DPD-P/2020 - Prestação de Serviços de Operação da Cinemateca · Paixão do Instituto Cultural (Funções Culturais e Criativas) de Agosto de 2020 a Julho de 2023.
- 8.2 A proposta de preço referida no número 7.2 do presente programa do concurso deve ser inserida num outro envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “PROPOSTA DE PREÇO”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação, Concurso Público n.º 0001/DPICC-DPD-P/2020 - Prestação de Serviços de Operação da Cinemateca · Paixão do Instituto Cultural (Funções Culturais e Criativas) de Agosto de 2020 a Julho de 2023.
- 8.3 Os dois envelopes referidos nos números anteriores devem ser inseridos num terceiro, também opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “ENVELOPE EXTERIOR”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação, Concurso Público n.º 0001/DPICC-DPD-P/2020 - Prestação de Serviços de Operação da Cinemateca · Paixão do Instituto Cultural (Funções Culturais e Criativas) de Agosto de 2020 a Julho de 2023.

## **9. Local e data de apresentação das propostas**

- 9.1 As propostas devem ser entregues directamente no balcão de atendimento do Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para a mesma morada, até às 17:00 horas do dia 9 de Março de 2020 (Segunda-feira).
- 9.2 A proposta considera-se apresentada na data e hora da sua recepção no Instituto Cultural, se o envio for feito por correio, o concorrente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verificarem.
- 9.3 Se o termo do prazo para entrega das propostas coincidir com o içar de sinal de tufão ou se verificarem outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos da RAEM, o prazo será prorrogado até à mesma hora do dia útil seguinte.



## **10. Prazo de validade das propostas**

As propostas são válidas pelo prazo de noventa dias, a contar da respectiva abertura, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## **11. Exclusão de propostas**

### **11.1 As propostas são excluídas nas seguintes situações:**

- 11.1.1 Entregues depois do termo do prazo fixado no anúncio do concurso;
- 11.1.2 Apresentação de conteúdos que contrariem as disposições do programa do concurso ou do caderno de encargos;
- 11.1.3 Apresentação de valor provisório ou conteúdos indefinidos;
- 11.1.4 Não cumprimento do disposto nos números 3, 6.1 ou 8;
- 11.1.5 Falta de prestação da caução provisória no prazo fixado para apresentação de propostas;
- 11.1.6 Falta ou irregularidade de algum dos documentos referidos nos números 7.1.1 a 7.1.6 ou da proposta de preço referida no número 7.2.1.

11.2 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos exigidos nos números 7.1.7 a 7.1.12, da procuração a que se refere o número 6.4 ou de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de exclusão.

## **12. Sessão do acto público de abertura das propostas**

- 12.1 A sessão do acto público de abertura das propostas terá lugar no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, às 10:00 horas do dia 11 de Março de 2020 (Quarta-feira).
- 12.2 No caso do prazo para entrega das propostas ter sido prorrogado nos termos previstos no número 9.3, se a data do acto público coincidir com o içar de sinal de tufão ou outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

públicos da RAEM, o acto público realizar-se-á no dia útil seguinte, mantendo-se a hora indicada.

- 12.3 A sessão do acto público de abertura das propostas decorrerá perante a comissão designada para o efeito pela entidade adjudicante, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos números 7.1 e 7.2 do presente programa do concurso.
- 12.4 Na sessão do acto público, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ser autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.
- 12.5 Os concorrentes ou seus representantes deverão estar presentes na sessão do acto público de abertura de propostas para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas aos documentos apresentados a concurso, podendo reclamar das deliberações da comissão, nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 12.6 Os concorrentes ou os seus representantes legais poderão fazer-se representar por procurador, o qual, deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação, de modo a que a comissão os possa verificar.

### 13. Informações complementares

- 13.1 O Instituto Cultural pode exigir aos concorrentes a prestação de esclarecimentos ou informações complementares sobre as propostas.
- 13.2 Os esclarecimentos ou informações prestados não podem modificar o conteúdo das propostas.

### 14. Critérios de adjudicação e factores de ponderação

Critérios de adjudicação	Descrição	Factores de ponderação
Preço	Pontuação = (preço mais baixo/ preço proposto pelo concorrente) x 40	40%
Grau de perfeição da proposta	Tem em conta a pormenorização, perfeição da informação prestada e o grau de conformidade com o exigido, a	40%





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

<p>operacional trienal e do plano operacional para os primeiros doze meses</p>	<p>viabilidade, a racionalidade, a diversidade, a qualidade, a inovação, o grau de adaptação da proposta e do plano operacionais à realidade actual e às necessidades da indústria cinematográfica local, o grau de viabilidade em alcançar os objectivos operacionais do concurso, bem como a respectiva contribuição para a promoção da indústria cinematográfica local;</p> <p>Pormenorização e perfeição das informações constantes da proposta e do plano e grau de conformidade com o exigido = 10 pontos;</p> <p>Viabilidade e racionalidade das informações constantes da proposta e do plano = 10 pontos;</p> <p>Diversidade, qualidade e inovação das informações constantes da proposta e do plano = 10 pontos;</p> <p>Grau de adaptação à realidade actual e às necessidades da indústria cinematográfica local, em alcançar os objectivos operacionais do concurso, bem como o grau da respectiva contribuição para a promoção da indústria cinematográfica local das informações constantes da proposta e do plano = 10 pontos.</p>	
<p>Experiência do concorrente e do director de operações</p>	<p>Tem em conta a experiência do concorrente em exploração ou operação de cinemas em Macau e a experiência profissional do director de operações proposto, como director de operações, de consultor em instalações ou estabelecimentos públicos ligados ao cinema e em planeamento de festivais de cinema;</p> <p>Pontuação da experiência do concorrente em exploração ou operação de cinemas em Macau = número de vezes que procedeu à exploração ou operação de cinemas, durante um ano ou mais x 2 pontos - pontuação máxima 6 pontos;</p> <p>Pontuação da experiência do director de operações como director de operações em instalações ou estabelecimentos públicos ligados ao cinema ou como consultor = número de vezes em que desempenhou o primeiro cargo x 2 pontos + número de vezes em que desempenhou o segundo cargo x 1 ponto - pontuação máxima 4 pontos;</p>	<p>14%</p>



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

	Pontuação da experiência como director de operações em planeamento de festivais de cinema = número de vezes em que organizou festivais de cinema x 0,5 ponto - pontuação máxima 4 pontos	
Experiência do consultor	<p>Tem em conta a experiência do consultor proposto como director de operações, consultor em instalações ou estabelecimentos públicos ligados ao cinema e em planeamento de festivais de cinema;</p> <p>Pontuação da experiência do consultor proposto como director de operações em instalações ou estabelecimentos públicos ligados ao cinema ou como consultor = número de vezes em que desempenhou o primeiro cargo x 2 pontos + número de vezes em que desempenhou o segundo cargo x 1 ponto - pontuação máxima 3 pontos;</p> <p>Pontuação da experiência como director de operações em planeamento de festivais de cinema = número de vezes em que organizou festivais de cinema x 0,5 ponto - pontuação máxima 3 pontos.</p>	6%

## 15. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação

- 15.1 A entidade adjudicante procederá à adjudicação ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de adjudicação e os factores de ponderação fixados no presente programa do concurso.
- 15.2 Caso exista empate, será dada preferência ao concorrente que tenha melhor pontuação no critério do preço, se continuar a existir empate, atender-se-á, por ordem, às pontuações obtidas no critério grau de perfeição da proposta operacional trienal e do plano operacional para os primeiros doze meses, experiência profissional do concorrente e da pessoa proposta para director de operações e experiência profissional da pessoa proposta como consultor.
- 15.3 Caso a pontuação final da proposta melhor classificada seja inferior a 50 pontos, se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, ou se as propostas apresentadas não corresponderem às exigências, pela sua qualidade inferior, ou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

por qualquer outra razão, a entidade adjudicante pode decidir não adjudicar a prestação de serviços.

- 15.4 Caso os preços propostos pelos concorrentes, mesmo pela proposta mais vantajosa, forem superiores ao orçamento estimados inicialmente, a entidade adjudicante pode decidir não adjudicar a prestação de serviços.
- 15.5 Caso a dotação orçamental prevista não seja satisfeita, a entidade adjudicante pode adjudicar a prestação de serviços apenas parcialmente, não adjudicar ou anular o presente concurso público.
- 15.6 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a prestação de serviços se assim convier ao interesse público.

## **16. Caução definitiva**

- 16.1 O adjudicatário, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, deve prestar caução definitiva no montante equivalente a quatro por cento (4%) do valor total de adjudicação.
- 16.2 O adjudicatário terá que prestar a caução definitiva, no prazo de oito dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação e sempre antes da celebração do contrato.
- 16.3 A caução definitiva deve ser prestada pela forma prescrita para a caução provisória.
- 16.4 O adjudicatário pode utilizar a importância da caução provisória para prestação da caução definitiva.
- 16.5 Se o adjudicatário não prestar a caução definitiva dentro do prazo estabelecido, e não houver sido impedido de o fazer por facto independente da sua vontade que seja reputado justificação bastante, perderá a caução provisória a favor do Governo da RAEM e a adjudicação considerar-se-á desde logo sem efeito.
- 16.6 Salvo em casos de força maior, devidamente reconhecidos, a recusa de assinatura do contrato por parte do adjudicatário determina a perda da caução definitiva a favor do Governo da RAEM, considerando-se a adjudicação sem efeito.
- 16.7 Em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou determinadas por lei, o Instituto Cultural poderá,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada para pagar quaisquer multas ou dívidas, nos termos do contrato ou da legislação aplicável.

- 16.8 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado para proceder ao reforço da caução no prazo de oito dias e se não o fizer o Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir imediatamente o contrato.
- 16.9 Terminado o prazo de execução do contrato, se o adjudicatário tiver cumprido efectivamente todas as obrigações estabelecidas no mesmo, poderá solicitar por escrito ao Instituto Cultural a restituição ou a liberação da caução definitiva prestada.
- 16.10 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o adjudicatário suportará todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.

## **17. Minuta do contrato**

- 17.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco dias a contar da data da sua recepção.
- 17.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no número anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 17.3 Só serão aceites reclamações contra a minuta do contrato no caso das obrigações constantes da mesma não estarem previstas nos documentos do concurso ou na proposta adjudicada.
- 17.4 Após prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o Instituto Cultural notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 17.5 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 17.6 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato, não apresentando, no prazo de três dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu independentemente da sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.



## **18. Litígios e legislação aplicável**

- 18.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro da RAEM.
- 18.2 Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do concurso e no caderno de encargos, serão regidas pelas leis aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

## **19. Encargos**

- 19.1 São por conta do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação das cauções.
- 19.2 As despesas inerentes à celebração do contrato e demais encargos são da responsabilidade do adjudicatário.